



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CONTRATO Nº 003/2021/SMTT

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
AEMPRESA UNIVERSAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –
EPP.**

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transporte e Transito, e a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, CEP nº 49.015-160, nº 751, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor Brunno Prado Araújo, Brasileiro, Solteiro, portador da identidade nº 3.060.960-7 SSP/SE, CPF nº 999.345.075-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 001/2021 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, **Locação de 04 (Quatro) Máquinas copiadoras multifuncionais, incluindo o serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva, com o fornecimento de suprimentos inclusive papel A4, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 15.999,96 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	UND	VALOR ANUAL
01	Locação de 04 (Quatro) Máquinas copiadoras multifuncionais, incluindo o serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva, com o fornecimento de suprimentos inclusive papel A4, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro.	R\$ 1.333,33	04	R\$ 15.999,96
TOTAL		R\$ 1.333,33	04	R\$ 15.999,96

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado para exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas; diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços,

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas no projeto básico e Proposta da contratada, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- Efetuar, obrigatoriamente, a manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, das máquinas fotocopadoras e scanner devendo comparecer num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da solicitação, na sede da SMTT e anexo, para diagnóstica e posterior solução do problema.
- A manutenção preventiva será efetuada quinzenalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o diagnóstico.

Estão inclusos nos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva:

- Toda e qualquer mão de obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças que se façam necessárias, as quais serão de responsabilidade da Contratada.
- Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento, a Contratada obriga-se devolvê-lo, devidamente reparado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso seja necessário extrapolar esse prazo, a Contratada obriga-se a substituir o mesmo por um similar enquanto durar o reparo.
- Preservar e manter os CONTRATANTES salvos de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças, ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

II – Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III– A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____